



## Unidade Central de Controle Interno – UCCI

### Relatório de Auditoria nº 001/2018

#### 1. APRESENTAÇÃO

Este relatório possui como objetivo avaliar se os Limites Constitucionais do 1º quadrimestre do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Colatina foram observados.

#### 2. ITENS ANALISADOS

- 2.1. Avaliar se o gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal obedeceu o limite de setenta por cento referente ao valor do duodécimo recebido.
- 2.2. Avaliar se o total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu o limite de cinco por cento da receita do Município;
- 2.3. Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu o limite máximo de cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- 2.4. Avaliar se a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura de 2017 a 2020, observou o limite máximo de cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- 2.5. Avaliar se a despesa total com pessoal da Câmara Municipal obedeceu o limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município;

#### 3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA À MATÉRIA

- 3.1. Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal;
- 3.2. Artigo 29, inciso VII da Constituição Federal;
- 3.3. Artigo 29-A, inciso II da Constituição Federal;
- 3.4. Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal;
- 3.5. Artigos 18, 19, 20, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



## 4. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 4.1. Gasto individual com subsídio de vereadores

O gasto individual com subsídio dos Vereadores no primeiro quadrimestre de 2018 realizado pela Câmara Municipal foi de R\$ 4.049,48 (quatro mil e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo que, comparado com o limite estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, **verificou-se o CUMPRIMENTO**, conforme demonstração que segue:

Tabela 01 – Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual – Base Referencial Individual <sup>1</sup>	25.322,25	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.049,48	
<b>% de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>15,99%</b>	
<b>% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>50,00%</b>	

<sup>1</sup>Subsídio Deputados Estaduais/ES vigente de R\$ 25.322,25, informações da Assembleia Legislativa. Endereço Eletrônico: [http://www.al.es.gov.br/sptl\\_04/frmServidoresDetalhe.aspx?matricula=00043901](http://www.al.es.gov.br/sptl_04/frmServidoresDetalhe.aspx?matricula=00043901).

### 4.2. Gasto Total com subsídios de Vereadores

A Câmara Municipal realizou gastos com subsídios dos Vereadores, no primeiro quadrimestre de 2018, que totalizaram **R\$ 245.506,27** (Duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos), sendo que, comparados com o limite estabelecido no inciso VII, art. 29 da Constituição Federal, **verificou-se o CUMPRIMENTO**, conforme demonstração que segue:

Tabela 02 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida (RCL) – Janeiro a abril/2018	106.264.440,74	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores – Janeiro a abril/2018	245.506,27	
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,23%</b>	
<b>% Limite</b>	<b>5 %</b>	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Portal da Transparência (Saldo empenhado para pagamento de Vereadores) – Link: [http://camaracolatina.es.gov.br/transparencia/contabilidade/empenhos?ci\\_csrf\\_token=&entidade=&data1=01%2F01%2F2018&data2=31%2F12%2F2018&NOM\\_DOCUMENTO=&NRO\\_PESSOA\\_CPF\\_CNPJ=&CNO\\_PLANO\\_CONTA\\_CATEGORIA=&CNO\\_PLANO\\_CONTA\\_GRUPO=&CNO\\_FUNCAO=&CNO\\_SUBFUNCAO=&search=FOLHA+PAGAMENTO+-+VEREADORES](http://camaracolatina.es.gov.br/transparencia/contabilidade/empenhos?ci_csrf_token=&entidade=&data1=01%2F01%2F2018&data2=31%2F12%2F2018&NOM_DOCUMENTO=&NRO_PESSOA_CPF_CNPJ=&CNO_PLANO_CONTA_CATEGORIA=&CNO_PLANO_CONTA_GRUPO=&CNO_FUNCAO=&CNO_SUBFUNCAO=&search=FOLHA+PAGAMENTO+-+VEREADORES)

### 4.3. Gastos com folha de Pagamento

Base Legal: art. 29-A, §1º, da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:  
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Em análise dos Demonstrativos Contábeis e Fiscal da Câmara Municipal, constatou-se que a despesa com a folha de pagamento no primeiro quadrimestre de 2018 (janeiro a abril), incluídos os subsídios dos Vereadores, **totalizou R\$ 1.443.756,50** (Um milhão quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo que, ao ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente, resultou em **CUMPRIMENTO** ao ditame da Constituição Federal, conforme demonstração que se segue:

**Tabela 03 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
a) Total de Duodécimos (Repesses) Recebidos – Janeiro a Abril/2018	2.753.549,00
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – Janeiro a Abril/2018	1.443.756,50
<b>c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)</b>	<b>52,43 %</b>
<b>d) % Limite Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>70,00 %</b>

Fonte: Demonstrativo de Despesa com Pessoal, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.

### 4.4. Limites de Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não pode exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, sobre restrições, conforme texto dos artigos art. 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

**III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

**III - na esfera municipal:**

**a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;**

(...)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal a título de gasto com pessoal e encargos sociais no primeiro quadrimestre de 2018 totalizou o montante de **R\$ 5.174.487,43**, correspondentes a 1,66% da receita corrente líquida, **CUMPRINDO**, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos art. 20, inciso III, alínea "a", e 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, conforme demonstração que segue:

**Tabela 04 – Despesas com pessoal – Poder Legislativo**

	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
a) Receita corrente líquida – RCL (Maio/2017 a Abril/2018)	312.462.403,11
b) Despesas totais com pessoal (Maio/2017 a Abril/2018)	5.174.487,43
<b>c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)</b>	<b>1,66%</b>
<b>d) % Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>6%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Vale destacar que, para o cálculo da despesa total com pessoal é utilizado o regime de competência, sendo assim, foram considerados a despesa de maio/2017 a abril/2018 (Últimos 12 meses) conforme §2º do art. 18 da LC 101/2000:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

(...)

**§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.**



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### 5. Considerações Finais

As tabelas 01 a 04 evidenciadas acima demonstram o cumprimento dos limites constitucionais no primeiro quadrimestre de 2018 pela Câmara Municipal de Colatina em relação às despesas com pessoal e folha de pagamento estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

É o Relatório de Auditoria cuja cópia será enviada para o Gestor para Conhecimento.

Em, 11 de Julho de 2018.

**LUCAS LAMBORGHINI DEGASPERI**  
**Auditor Público Interno**  
**CRC 018460/O-0**